



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – - Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

Portaria n° 159/2021, de 07 de outubro de 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

RESOLVE:

Retificar o texto da Portaria CAPPS n° 032/2015, de 30 de julho de 2015, no que se refere ao embasamento legal do ato de concessão da aposentadoria, conforme segue:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005.

Art. 1° - APOSENTAR, voluntária por Idade e tempo de contribuição, a senhora **JANICE MARIA DEROSI ALVES, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Técnico de Higiene Dental**, sob a matrícula 160-0, referência salarial **P-27**, da Lei Municipal n° 813/99, com proventos integrais, com paridade e última remuneração fixados em R\$ 2.283,54 (Dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme processo administrativo n° 2015.03549-7.**

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Técnico de Técnico de Higiene Dental da Lei Municipal n° 813/99 e Lei Municipal n° 1.590/2015.....R\$ 1.427,22.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 142,72.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal n° 266/84.....R\$ 356,80.
 - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar n° 796/99.....R\$ 71,36.
 - Adicional de Insalubridade – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento base, conforme art. 80, II da Lei Complementar n° 796/99 e LTCAT..... R\$ 285,44.
- Provento mensal..... R\$ 2.283,54 (Dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 31/07/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

